



# ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 6.169 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria o Município de Senador La Rocque e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte:

### DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica criado o Município de Senador La Rocque, com sede no Povoado Mucuíba, a ser desmembrado do Município de João Lisboa, subordinado à Comarca de João Lisboa.

Art. 2º - O Município de Senador La Rocque limita-se ao Norte com o Município de João Lisboa; a Leste com o Município de Amarante do Maranhão; a Oeste com o Município de João Lisboa e ao Sul com o Município de Davinópolis.

### LIMITES TERRITORIAIS

a) Com o Município de Amarante do Maranhão:

Começa na foz do Córrego Acaizal, afluente da margem esquerda do Rio Pindaré; desse ponto, segue pelo talvegue de referido Rio à montante até a foz do Balxão do Caneleiro.

b) Com o Município de Buritirana:

Começa na foz do Balxão do Caneleiro, afluente da margem esquerda do Rio Pindaré; desse ponto, segue pelo talvegue do referido Balxão à montante até sua cabeceira mais alta; desse ponto, segue por um alinhamento reto na direção Sudoeste até o ponto de interceptação do talvegue do Brejo do Acaizal com a estrada Acaizal Grande-Boca da Mata, no ponto existente; daí segue pelo talvegue do referido Brejo até sua foz no Rio Cacaú.

c) Com o Município de Davinópolis:

Começa na foz do Brejo Acaizal, afluente da margem direita do Rio Cacaú; daí segue pelo talvegue do referido Rio à jusante até a foz do Córrego Jambo.

d) Com o Município de João Lisboa:

Começa na foz do Córrego Jambo, afluente da margem direita do Rio Cacaú; daí segue pelo talvegue do referido Córrego à montante até sua cabeceira; desse ponto, segue por um alinhamento reto na direção noroeste até a cabeceira do Córrego do Acaizal.



ESTADO DO MARANHÃO

desse ponto, segue pelo talvegue do referido Córrego à Jusante até sua foz no Rio Pindaré.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Nos quatro primeiros anos da instalação do Município de Senador La Rocque serão observadas as seguintes normas constitucionais:

- I - A Câmara Municipal será composta de nove Vereadores;
- II - A Prefeitura Municipal terá no máximo cinco Secretarias;
- III - As despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar a cinquenta por cento da receita do Município.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 1994, 1739 DA INDEPENDÊNCIA E 1069 DA REPÚBLICA.

*[Handwritten signature]*  
D. Araújo